



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.252, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado José Rezende, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 2.252/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Almino Affonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Cascione e Vicente Arruda - Vice-Presidentes, Ciro Nogueira, Jair Siqueira, Régis de Oliveira, Luís Barbosa, Enio Bacci, Coriolano Sales, De Velasco, José Genoíno, Jair Soares, Jarbas Lima, Adhemar de Barros Filho, Benedito de Lira, Milton Mendes, Danilo de Castro, Philemon Rodrigues, Darci Coelho, Roland Lavigne, Milton Temer, Almino Affonso, Magno Bacelar, Roberto Rocha, Edson Silva, Cláudio Cajado, Ivandro Cunha Lima, José Rezende, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, Gilvan Freire e Udson Bandeira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 1996


Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.252, DE 1996

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Tipifica como crime a discriminação em entradas de prédios e elevadores pelos motivos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se à ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a seguinte redação:

"Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e dá outras providências."

Art. 2º Introduza-se o seguinte parágrafo único no art. 11 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989:

"Art. 11

Pena

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem impede o acesso às entradas, escadas e elevadores como forma de discriminação em virtude do sexo, orientação sexual, origem, condição social, idade, deficiência e outras formas de discriminação."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão, em 21 de novembro de 1996

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente